



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O      N.º    1670

19 DE JUNHO DE 1991

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 025/91-PMC DE 18 DE JUNHO DE 1991=

EXTINGUE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, CANCELA AS SUAS INSCRIÇÕES, E SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, À CONTRIBUINTES INADIMPLENTES, NÃO ENCONTRADOS OU EM LUGARES NÃO SABIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 1º - Ficam extintos os créditos tributários de valores originários até Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), inscritos na rubrica da Dívida Ativa do Município de Cordeirópolis, até 31 de dezembro de 1990.

§ 1º - A extinção concedida por esta lei também se aplica à Dívida Ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

§ 2º - A alforria extintiva prevista nesta lei poderá ser estendida e aplicada aos créditos tributários do Município já ajuizados, mediante requerimento do contribuinte, ou de ofício pelo Poder Executivo, segundo os critérios administrativos da conveniência, da oportunidade e do interesse público preponderante, e quando os seus valores originários se contiverem nos limites do artigo 1º, "caput", desta lei, dispensa - dos os seus juros e a correção monetária incidente.

§ 3º - As inscrições, na Dívida Ativa, dos créditos tributários extintos, serão oportunamente canceladas, pelo setor competente (Lançadoria) do Departamento de Tributos e Cadastro do Município de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º - Fica temporariamente suspensa a expedição de alvarás ou licenças de localização, instalação e funcionamento, aos contribuintes inadimplentes, não encontrados ou em lugares não sabidos, faltosos com o erário municipal do Município.

Parágrafo Único - Desde que o contribuinte purgue a sua mora, com os seus devidos encargos e acessórios, e regularize a sua situação perante a Fazenda ou o Fisco Municipal de Cordeirópolis, poderá requerer nova licença ou alvará de localização, instalação e funcionamento de sua empresa, individual ou societária, fazendo, desde logo, a prova de sua quitação e regularidade, com o erário público do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga -  
continua.....

*Carvalho*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1.670, de 19 de Junho de 1991 - continuação - Fls.02-

das as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de Junho de 1991.

JOSE JORENTE  
-Presidente-

oo|oo  
o|o  
o

*Realizado em  
19.06.91.  
Hda*